A SENHORA SABE AS CONSEQUÊNCIAS DA INASSIDUIDADE E DA IMPONTUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO?

GOVERNO DE MINAS

AQUI O TREM PROSPERA.

ENTENDENDO A DIFERENÇA

INASSIDUIDADE

Não comparecer ao trabalho

IMPONTUALIDADE

Comparecer ao trabalho,
mas não cumprir a jornada corretamente

Ambas as práticas são consideradas ilícitos administrativos e comprometem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

A **inassiduidade** consiste em faltas integrais e injustificadas ao serviço, inferior ou igual a **30 dias consecutivos ou a 90 dias intercalados** em um ano.

As **faltas injustificadas**, ainda que em número menor que trinta consecutivas ou noventa intercaladas, poderão resultar em ilícito administrativo por descumprimento do dever de assiduidade.

Já a **impontualidade** é uma transgressão disciplinar por ausências parciais, intermitentes ou incompletas ao serviço.

O ilícito acontece quando o servidor chega atrasado, sai mais cedo ou se retira do ambiente funcional durante a jornada de trabalho.

Servidores que cometem esses ilícitos estão sujeitos às penalidades de **repressão e suspensão**, dependendo da gravidade.

Para saber mais, consulte as seguintes legislações:

- **Instrução de Serviço CGE/SCA nº 04/2014.**

- **Lei Estadual nº 869/1952.**

GOSTOU DO CONTEÚDO?

Então salve esse post e comente “Eu quero” para receber outros informativos da Corregedoria-Geral!